

LEI Nº 1663

APROVA TABELAS DE VENCIMENTOS/SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovadas as Tabelas I a V, anexas a esta Lei, que dispõem sobre os valores dos símbolos, níveis de vencimentos/salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Betim, para vigorar a partir de 1º de novembro de 1.984.

Art. 2º - Os atuais proventos dos aposentados e pensionistas ficam majorados em montante igual ao INPC, aplicável ao mês de novembro de 1.984 (71,3).

Art. 3º - Fica criado no Plano de Remuneração da Prefeitura Municipal de Betim, nos meses de maio e novembro, o reajustamento monetário dos vencimentos/salários dos servidores até os limites do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 4º - Os vencimentos/salários dos profissionais liberais da Prefeitura Municipal de Betim são os fixados pela Tabela V, no exercício de cargo ou função com as atividades de 08 (oito) horas diárias.

Art. 5º - Consideram-se profissionais liberais, para efeito desta Lei, os formados em cursos superiores de licenciatura plena, com 5 (cinco) anos de duração, ou carga horária correspondente, tais como os mencionados na Tabela V e definidos por Lei Federal.

Art. 6º - Se os vencimentos/salários dos profissionais liberais, estipulados pelo Plano de Remuneração, estiverem inferiorizados a 8,5 (oito e meio) salários mínimos vigentes na Região, a Lei lhes assegurará a quantia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para futuras progressões salariais, obedecer-se-á à Tabela V, na mesma proporção.

Art. 7º - Os Secretários Municipais, Profissionais Liberais e todos os servidores municipais perceberão os vencimentos/salários proporcionais às horas trabalhadas.

Art. 8º - Fica extinto o cargo de Técnico de Tributação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os profissionais que exercem as atividades de Técnico de Tributação ficam automaticamente reenquadrados no cargo de formação específica.

Art. 9º - Ficam criados os cargos de:

I - Técnico Agrícola - Anexo I - Tabela de Cargos - Quadro Geral 3 - Grupo de Segundo Grau - SG, da Lei Municipal Nº 1.424, de 17/12/1.980, Símbolo SG - 10, faixa salarial V-35 a V-44, com a jornada de trabalho de 240 horas, mensais.

II - Mestre de Banda - Anexo I - Tabela de Cargos - Quadro Geral - 6 - Grupo de Direção e Coordenação do Magistério - DCM, da Lei Municipal N° 1.424, de 17/12/1.980, símbolo DCM-10, faixa salarial CM-05, com a jornada de trabalho de 180 horas mensais.

III - Farmacêutico - Anexo I - Tabela de Cargos - Quadro Geral, 2 - Grupo de Nível Superior-NS, da Lei Municipal N° 1.424, de 17/12/1.980, Símbolo NS-16, faixa salarial V-45 a V-54, com a jornada de trabalho de 240 horas mensais.

Art. 10 - O artigo 21 da Lei Municipal N° 1.424, de 17 de dezembro de 1.980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - Aos servidores ocupantes de cargos efetivos de órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo Federal, Estadual ou Municipal, colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Betim, com a finalidade de prestar serviços ao Município e que tenham optado pelos vencimentos de origem, fica facultado a concessão de gratificação de até 2/3 (dois terços) do valor do cargo ou função a ser exercido na Prefeitura Municipal de Betim".

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de novembro de 1984.

MANDO PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES A QUEM O CONHECIMENTO E A EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Betim, 14 de novembro de 1.984.

Newton Amaral Franco
Prefeito Municipal

Marco Aurélio Braz
Chefe de Gabinete

TABELA I

VENCIMENTOS/SALÁRIOS DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO A PARTIR DE 1º/11/1.984

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO/SALÁRIO -CR\$
Aux. De Ensino e Aux. De Biblioteca	VM-01 a VM-10	223.387,00
Supervisor de Merenda	VM-02 a VM-11	234.088,00
Professor Munic. I	VM-03 a VM-12	244.796,00
	VM-04	255.106,00
Professor Munic. II	VM-05 a VM-14	266.231,00
	VM-06	277.898,00
	VM-07	293.499,00
Professor Munic. III	VM-08 a VM17	309.116,00
Supervisor de Ensino	VM-09 a VM-18	354.667,00
Professor Munic. IV, Orientador Educativo	VM-10 a VM-19	400.218,00

	VM-11	418.861,00
	VM-12	446.539,00
	VM-13	474.210,00
Professor Munic. V	VM-14 a VM-23	501.879,00
	VM-15	529.540,00
	VM-16	535.772,00
	VM-17	562.369,00
	VM-18	588.966,00
Bibliotecônomo	VM-19 a VM-28	615.565,00
	VM-20	632.277,00
	VM-21	648.175,00
	VM-22	663.257,00
	VM-23	677.522,00
	VM-24	691.016,00
Técnico em Assuntos Educaçãoais	VM-25 a VM-34	718.656,00
	VM-26	733.029,00
	VM-27	747.690,00
	VM-28	762.644,00
	VM-29	777.896,00
	VM-30	793.454,00
	VM-31	809.324,00
	VM-32	825.510,00
	VM-33	842.020,00
	VM-34	858.861,00

TABELA II

~~VENCIMENTOS/SALÁRIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO MAGISTÉRIO.
A PARTIR DE 1º/11/1.984~~

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS/SALÁRIOS- CR\$
Vice-Diretor II	CM-01	234.088,00
Presidente da Caixa Escolar	CM-02	244.796,00
Coordenadora de Escrita	CM-03	255.506,00
Diretor de Escola I	CM-04	293.726,00
Coordenadora de Merenda Escolar, Mestre de Banda.	CM-05	354.667,00
Secretário de Estabelecimento de Ensino e Vice-Diretor III	CM-06	418.861,00
Diretor de Escola II	CM-07	501.879,00
Diretor de Escola III	CM-08	615.565,00
Diretor de Escola IV	CM-09	718.656,00

(Redação original)

TABELA II

**VENCIMENTOS/SALÁRIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO MAGISTÉRIO, COM
JORNADA DE TRABALHO DE 240 HORAS MENSAIS.**

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO/SALÁRIO -Cr\$
--------------	----------------	-------------------------------------

COORDENADOR DE ESCOLA	CM-01	752.760
COORDENADOR DE ESCRITA	CM-02	817.440
SECRETÁRIOS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO	CM-03	837.722
COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR	CM-04	945.600
MESTRE DE BANDA	CM-05	945.780
PRESIDENTE DE CAIXA ESCOLAR	CM-06	979.184
VICE-DIRETOR DE ESCOLA II	CM-07	1.003.680
DIRETOR DE ESCOLA I	CM-07	1.003.680
VICE-DIRETOR DE ESCOLA II	CM-08	1.254.600
DIRETOR DE ESCOLA II	CM-09	1.338.240
VICE-DIRETOR DE ESCOLA IV	CM-10	1.568.250
DIRETOR DE ESCOLA III	CM-11	1.672.800
DIRETOR DE ESCOLA IV	CM-12	2.091.000

(Tabela II com redação dada pela Lei nº 1690, de 01/07/1985)

TABELA III

CARGOS EFETIVOS/FUNÇÃOÁRIOS E OPERÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM. VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º/11/1.984.

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO/SALÁRIO-CR\$
Auxiliar de serviço I e Vigia	V-01 a V-10	167.145,00
	V-02	170.488,00
	V-03	173.890,00
	V-04	177.367,00
	V-05	180.923,00
	V-06	184.536,00
	V-07	188.226,00
	V-08	191.995,00
	V-09	195.831,00
Auxiliar de Serviços II	V-10 a V-19	199.753,00
	V-11	203.745,00
	V-12	207.820,00
	V-13	211.975,00
	V-14	216.216,00
	V-15	220.536,00
Agente de Administração I	V-16 a V-25	224.951,00
	V-17	229.452,00
	V-18	234.041,00
Motorista	V-19 a V-28	238.719,00
	V-20	243.490,00
Oficial de Serviço I	V-21 a V-30	248.359,00
	V-22	253.336,00
	V-23	258.398,00
Operador de Máquina, Mestre de Obras, Oficial de Serviços II e Agente de Administração II	V-24 a V-33	263.569,00
	V-25	268.833,00
Auxiliar de Administração	V-26 a 35	277.731,00

	V-27	292.514,00
	V-28	309.751,00
Fotógrafo	V-29 a V-38	322.252,00
	V-30	337.033,00
	V-31	360.860,00
Auxiliar Técnico	V-32 a V-41	384.512,00
	V-33	408.336,00
	V-34	431.989,00
Assistente Técnico, Fiscal de Tributos, Oficial de Administração, Técnico de Laboratório, Técnico de Contabilidade e Técnico Agrícola.	V-35 a V-44	455.813,00
	V-36	488.857,00
	V-37	521.899,00
	V-38	554.941,00
	V-39	588.159,00
Supervisor de Obras, Tipógrafo, Assistente Social e Psicólogo.	V-40 a V-49	621.200,00
	V-41	664.852,00
	V-42	703.503,00
	V-43	752.154,00
	V-44	795.979,00
Técnico Administração, Jornalista, Bioquímico, Enfermeiro e Farmacêutico	V-45 a V-54	839.632,00
	V-46	893.369,00
	V-47	947.279,00
	V-48	1.001.192,00
	V-49	1.054.923,00
	V-50	1.110.639,00
	V-51	1.169.715,00
	V-52	1.231.708,00
	V-53	1.246.989,00
	V-54	1.365.729,00

TABELA IV

**~~VENCIMENTOS/SALÁRIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BETIM, A PARTIR DE 1º/11/1.984.~~**

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO/SALÁRIO- CR\$
Secretário Municipal, Procurador Chefe e Chefe de Gabinete.	CC-01	2.454.144,00
Assessor II	CC-02	1.719.068,00
Assessor I	CC-03	1.480.715,00
Supervisor II e auxiliar Contador	CC-04	1.130.248,00

Regional		
Supervisor II	CC-05	852.487,00
Supervisor I	CC-06	758.770,00
Oficial de Gabinete.	CC-07	268.853,00

(Redação original)

TABELA IV

VENCIMENTOS/SALÁRIOS DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO/SALÁRIO Cr\$
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-01	4.638.332
PROCURADOR CHEFE	CC-01	4.638.332
CHEFE DE GABINETE	CC-01	4.638.332
ASSESSOR II	CC-02	3.249.027
ASSESSOR I	CC-03	2.685.148
SUPERVISOR III	CC-04	2.260.496
ADMINISTRADOR REGIONAL	CC-04	2.260.496
SUPERVISOR II	CC-05	1.704.854
SUPERVISOR I	CC-06	1.477.540
SECRETÁRIA EXECUTIVA II	CC-07	832.800
SECRETÁRIA EXECUTIVA I	CC-08	666.240
OFICIAL DE GABINETE	CC-09	537.706

(Tabela IV com redação dada pela Lei nº 1690, de 01/07/1985)

TABELA V

VENCIMENTOS/SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM, A PARTIR DE 1º/11/1.984.

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO/SALÁRIO- CR\$
Advogado, Dentista, Contador, Economista, Engenheiro e Médico.	PL-01 a PL-10	1.420.713,00
	PL-02	1.495.300,00
	PL-03	1.569.888,00
	PL-04	1.644.475,00
	PL-05	1.719.062,00
	PL-06	1.793.650,00
	PL-07	1.868.237,00
	PL-08	1.942.825,00
	PL-09	2.017.412,00
	PL-10	2.092.000,00

(Redação original)

TABELA V

VENCIMENTOS/SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS/SALÁRIOS Cr\$
ADVOGADO, DENTISTA, CONTADOR, ECONOMISTA, ENGENHEIRO,	PI-01 A	

MÉDICO E TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO (ADMINISTRADOR DE EMPRESAS)	PI-10	2.831.520
	PI-02	2.980.174
	PI-03	3.128.829
	PI-04	3.277.484
	PI-05	3.426.138
	PI-06	3.574.794

(Tabela V com redação dada pela Lei nº 1690, de 01/07/1985)

ANEXO I		
ANEXO - III - I		QUANTIFICAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS DE PROVIMENTO/COMISSÃO
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
CC-01	CHEFE DE GABINETE	01
CC-01	PROCURADOR CHEFE	01
CC-01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	09
CC-02	ASSESSOR II	04
CC-03	ASSESSOR I	08
CC-04	ADMINISTRADOR REGIONAL	04
CC-05	SUPERVISOR III	31
CC-05	SUPERVISOR II	39
CC-06	SUPERVISOR I	23
CC-07	SECRETÁRIA EXECUTIVA II	01
CC-08	SECRETÁRIA EXECUTIVA I	11
CC-09	OFICIAL DE GABINETE	17
CM-01	COORDENADOR DE ESCOLA	10
CM-02	COORDENADOR DE ESCRITA	04
CM-03	SECRETÁRIO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO	08
CM-04	COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR	01
CM-05	MESTRE DE BANDA	01
CM-06	PRESIDENTE DA CAIXA ESCOLAR	01
CM-07	VICE-DIRETOR DE ESCOLA II	02
CM-07	DIRETOR DE ESCOLA I	05
CM-08	VICE-DIRETOR DE ESCOLA III	09
CM-09	DIRETOR DE ESCOLA II	02
CM-10	VICE-DIRETOR DE ESCOLA IV	01
CM-11	DIRETOR DE ESCOLA III	09
CM-12	DIRETOR DE ESCOLA IV	01

(Anexo com redação dada pela Lei nº 1690, de 01/07/1985)